PROJETO DE LEI N° 12/2024

SÚMULA: Altera redação da Lei nº 3994/2023.

Art. 1º. O artigo 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 3.994/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e rural de passageiros, com a finalidade de manter a continuidade da prestação do serviço, sua viabilidade ou até mesmo diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 15 de março de 2024.

ÀLVARO TELLES
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4945de32e2.

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3994/2023.

Senhores Vereadores,

Pretende o Projeto de Lei, autorizar a ampliação do subsídio tarifário ao transporte público coletivo rural, de forma a tornar factível a continuidade da prestação do serviço à população castrense.

Nos últimos anos, com as inovações tecnológicas dos meios de transporte, tais como aplicativos, bem como a nova realidade imposta a força pela pandemia mundial de COVID – 19, uma nova realidade se impôs ao mundo e também às formas de prestação e contratação dos serviços públicos.

O modal de transporte público coletivo, além de ser duramente atingido pela pandemia, se mostrou necessária a atuação pronta e eficaz dos gestores públicos, de forma a garantir a continuidade da prestação desse serviço, que passa por um período de readaptação à conjuntura.

Ocorre que o modal atualmente empregado no Município de Castro não mais se sustenta, em decorrência da conjugação de dois fatores, por um lado a baixa demanda de usuários pagantes do sistema, e de outro lado o elevado número de gratuidades criadas para atender idosos e deficientes físicos.

Tal situação culminou na rescisão dos contratos de concessão outrora existentes e na contratação precária de novos prestadores de serviços para explorarem a título de permissão as linhas rurais do município de Castro.

Em razão de tal situação foi expedido o Decreto Municipal nº 199/2024, o qual declara Situação de Emergência no Transporte Público Rural no âmbito do Município.

Em resposta à situação emergencial e dando total prioridade extrema ao assunto, a forma mais célere e eficaz, que tem sido adotada por vários gestores se revela no subsídio tarifário, que vem como verdadeiro auxílio às concessionárias dos serviços de transporte coletivo, mas não somente isso, também como forma de controle do preço final da tarifa ao seu usuário final, o que se mostra muito relevante.

Assim, a Administração solicita a aprovação da presente Lei, para que se possibilite a extensão da aplicação do subsídio tarifário também ao Transporte Coletivo Rural, vindo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f494689d21b.

a possibilitar a existência e manutenção do serviço público de transporte coletivo do município.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de março de 2024.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f494689d21b.